

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS

Parte 2

Autor**HÉLIO MARCOS DA SILVA****HÉLIO MARCOS DA SILVA**

- Iniciou sua carreira em 1987 como auxiliar de escritório em um Tabelionato;
- 1994 Formou-se em Técnico em Segurança do Trabalho e 1998 Técnico em Meio Ambiente;
- Em 1995 à 2001 Coordenador do Departamento de Segurança do Trabalho da Construtora InPar, organizando e implantando todos os procedimentos voltados para área de prevenção;
- 2006 Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Metropolitana de Santos;
- Professor do Senac – unidade Jabaquara e Escola Rocha Marmo entre os anos de 2001 à 2004;
- Em 2002 Sócio Diretor da HM Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda, empresa voltada exclusivamente para o setor da Indústria da Construção Civil onde atualmente presta serviços em grandes construtoras do País, atingindo em média 45 canteiros de obras de diversos segmentos e em especial Shopping Centers;
- Em 2011 Fundou a empresa HR Treinamentos especializada em treinamentos de segurança e em especial trabalho em altura;
- Em 2012 HM Documental voltada para a área de prevenção de passivos trabalhista;
- Atualmente dirige a HM Consultoria e faz parceria com algumas instituições de qualificações de empresas.

Colaborador**DEOGLEDES MONTICUCO****Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho**

CONSIDERAÇÕES

- 1- Este FASCÍCULO foi elaborado em parceria com a empresa HM Consultoria Ltda.
- 2- Endereço: Rua dos Buritis, 90
Sala 40
Bairro: Jabaquara
CEP – 04321-000
São Paulo – SP
Telefones: (13) 3304.1588
(11) 98143-2614 e 7806-1985
Site: www.hmseq.com.br
E-mail: helio@hmseq.com.br
Contato: Hélio Marcos da Silva
- 3- Síntese dos serviços prestados pela HM Consultoria Ltda.
 - Inspeções Fotográficas em Canteiros de obras;
 - Criação de Procedimentos de Segurança do Trabalho para o setor da construção civil;
 - Locação de Técnicos em Segurança do Trabalho;
 - Treinamentos;
 - Apoio a fiscalizações;

FUNCIONÁRIOS OU EMPRESÁRIOS?

Atualmente vem ocorrendo algumas situações na terceirização de serviços e em alguns casos encontramos funcionários desenvolvendo atividades diárias nos canteiros para determinadas empresas, sendo que os mesmos não possuem fichas de registros entre outras documentações e apresentam um “contrato social de constituição de empresa e dizem ser empresários”.

Diante disto, gostaríamos de alertar a obra sobre alguns aspectos jurídicos em relação a esta situação:

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T)

Art 3º São Considera-se empregado toda pessoa Física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Na atividade encontrada no canteiro, existem os requisitos para considerarmos estes trabalhadores como empregado, e não como empresários, ou seja:

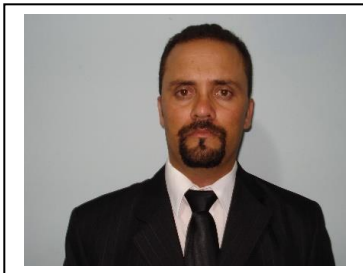
- Continuidade: Os serviços são realizados todos os dias no canteiro;
- Subordinação: o obreiro exerce sua atividade com dependência ao empregador;
- onerosidade: Os serviços não são gratuitos, existe remuneração, o obreiro recebe salário pelos serviços prestados;
- Pessoalidade: O contrato de trabalho é intuitu personae, ou seja, realizado com certa e determinada pessoa.

Alertamos também que no Art 9º da C.L.T diz o seguinte: “ Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

Avaliando este artigo bem como a situação encontrada, temos o nosso posicionamento sobre a questão:

Estes trabalhadores em caso de ingressarem com uma ação em face de seus empregadores, poderão invocar o Art 9º, alegando que o contrato de empresa feito por eles foi um meio de burlar as Normas da C.L.T, e podem também acionar a Construtora, e caso tenham êxito na ação serão reconhecidos com empregados, e em virtude disto, todos os direitos trabalhistas lhe serão devidos.

São Paulo, Fevereiro de 2014



Hélio Marcos da Silva

helio@hmseg.com.br

Fones: (13) 3304-1588
(11) 98143-2614 e 7806-1985

É PERMITIDA A DIVULGAÇÃO, REPRODUÇÃO TOTAL E PARCIAL DESDE QUE MENCIONADA ESTA PUBLICAÇÃO.